



Obriga o Executivo Municipal a fornecer, por meio de seu órgão competente, material escolar aos estudantes carentes matriculados nas escolas municipais de Ensino Fundamental..

Emenda nº 02, de Relator

Art. 1º excluem-se os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei, renumerando-se o art. 6º.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a sanar o óbice jurídico apontado pela Procuradoria da Casa (fl 06), excluindo-se os arts. 4º e 5º da Proposição, retirando, desta forma, a imposição de atribuições ao Poder Executivo Municipal.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2009.

Vereador Luiz Braz
Vice-Presidente da CCJ e Relator.